



# PREFEITURA DE LAJINHA

## DECRETO DE Nº 16/2020

*“Decreta Ações Administrativas para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) em face ao Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Lajinha e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS, JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso VIII; artigo 70, inciso VI; artigo 100, inciso I, alíneas “i” e “j”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, que visem à redução do risco de doenças conforme o Artigo 196 da Constituição Federal do Brasil;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIIN) pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

**CONSIDERANDO** os termos do Boletim Epidemiológico nº 05 de 14 de março de 2020 emitido pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública/COVID-19 (COE COVID-19) publicado pela Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde a respeito da *Doença pelo Coronavírus (COVID-19) 2019 – Ampliação da Vigilância, Medidas não Farmacológicas e Descentralização do Diagnóstico Laboratorial*;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;



# PREFEITURA DE LAJINHA

**CONSIDERANDO** os Protocolos, Notas Técnicas, Boletins Informativos e demais documentos oficiais já publicados pela OMS, Ministério de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, bem como possibilidade de atualizações;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde na adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** o eventual risco de colapso do Sistema de Saúde caso efetivada a progressão geométrica em que o vírus tem se alastrado no mundo;

**CONSIDERANDO** que as ações de combate ao Coronavírus (COVID-19) são inerentes ao poder de polícia da administração pública;

**CONSIDERANDO** a Recomendação enviada pelo Ministério Público da Comarca de Lajinha;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O inciso XIII do artigo 1º do Decreto Municipal de nº 13/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII – Salão de beleza, cabelereiro, barbearia, clínicas de estéticas, estúdios e afins, poderão funcionar mediante o agendamento de clientes, mantendo as portas fechadas, permanecendo no local apenas um cliente por vez.

**Art. 2º.** Ficam revogados os incisos XIV e XVIII, sendo proibido o funcionamento de Academias e similares, Igrejas, templos religiosos, cultos e cerimônias.

**Art. 3º.** As disposições deste Decreto poderão ser alteradas conforme a gravidade da pandemia.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 17 de abril de 2020.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**

PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS